



Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 003/2019/DETRAN/RO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPE/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº 4477, bairro Costa e Silva, nesta capital, neste ato representado por seu **Diretor Geral, Sr. Neil Aldrin Faria Gonzaga**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1400761, da SSP/RO e do CPF nº 736.750.836-91, residente e domiciliado nesta capital, residente e domiciliado nesta capital, e do outro lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPE/RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.381.083/0001-67, com sede na Rua Jarmy, nº. 1555, bairro Olaria, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Aluísio de Oliveira Leite**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 173471, SSP/AC e inscrito no CPF/MF nº 233.380.242-15, residente e domiciliado nesta Capital, Nomeado pelo Decreto do Governo de Rondônia, de 18 de março de 2019, publicado no DOE nº 049, de 18.03.2019, pág. 3, nos termos dos elementos constantes no **Processo Administrativo SEI nº 0010.385790/2018-19**, e

CONSIDERANDO que o DETRAN/RO detém banco de dados de condutores habilitados e de veículos, e que esta em constante contato com o Ministério Público Estadual, quais demandam custos e disponibilização de equipamentos e pessoal, ao se permitir que membros (procuradores e promotores de justiça) e servidores autorizados da área finalística de todas as comarcas do estado do referido órgão possam ter acesso direto, sem burocracia excessiva, no caso concreto, resta cristalino o interesse público, e que o acesso aos sistemas informatizados é interesse recíproco;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o compartilhamento de informações e dados, informatizados do DETRAN/RO, com permissão de acesso para consultas de registro de condutores (CNH) e veículos, por intermédio do “Sistema DETRANNET”, **exclusivamente operados na base local**, objetivando o desenvolvimento de combate à criminalidade e repasse de informações cadastrais que subsidiem o desenvolvimento das atividades institucionais dos participantes, com o fim de prevenir e coibir condutos ilegais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLANTAÇÃO:

2.1. A implantação do presente Termo dar-se-á através de estudos técnicos a serem realizados entre responsáveis pelos setores de tecnologia da informação dos cooperantes e resultará no acesso aos dados e informações do DETRAN/RO pelo MPE/RO, notadamente quanto a veículo automotor e habilitação, **exclusivamente operados na base local**, por intermédio do “Sistema DETRANNET”.

2.2. O acesso será realizado através de meio eletrônico (*webservice* ou outro cominho similar), por via direta, com interação humana dos membros (procuradores e promotores de justiça) e servidores autorizados da área finalística de todas as comarcas do estado, cuja lista contendo relação nominal, CPF, RG e número de cadastro, a serem indicados formalmente pelo MPE/RO a serem devidamente cadastrados, e que deverão ser atualizadas semestralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO:

3.1. O MPE/RO e o DETRAN/RO deverão manter o caráter reservado dos dados que lhes forem compartilhados em razão do presente instrumento, na forma prescrita na legislação aplicável, utilizando-os segundo os princípios constitucionais e legais, nos limites de suas atribuições, sendo de sua exclusiva responsabilidade o uso inadequado ou ilegal dessas informações, comprometendo-se ainda a:

3.2. utilizarem as informações somente na forma estabelecida no presente Termo, para tanto atenderem as necessidades indicadas pelos cooperantes;

3.3. manterem-se informados, formalmente, sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução da presente Cooperação;

3.4. acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente Termo, por meio de comissão técnica ou servidores designados para tal fim;

3.5. responsabilizarem-se pelos danos causados pelos agentes por procedimentos incorretos derivados de erros ou fraudes de toda e qualquer utilização indevida, desobrigando totalmente o Cooperante que não deu causa, de quaisquer ônus decorrentes dos mesmos;

3.6. fornecerem entre si informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento, controle e execução do objeto deste Termo;

3.7. prontificarem-se em imediatamente solucionar eventuais problemas levantados pelo Cooperantes que possam prejudicar o objeto deste Termo;

3.8. encaminharem entre si os pontos que pretende ter os acessos aos sistemas de ambos os Cooperantes, indicando locais, bem como os nomes e qualificações dos seus servidores que receberão senhas de acesso, comprometendo-se em informar, sempre que houver alterações dessas condições;

3.9. disponibilizarem às suas expensas os equipamentos bem como o acesso lógico para os sistemas dos Cooperantes;

3.10. ocorrendo ciência da utilização indevida ou violação do sigilo das informações disponibilizadas através dos sistemas, o Cooperante que constatar a ocorrência deverá de imediato comunicar ao outro Cooperante e instaurar o devido procedimento administrativo de apuração nos termos da legislação, com vistas a identificação e responsabilização do agente responsável, promovendo a imediata comunicação ao Cooperante, para a devida exclusão do usuário ao acesso restrito autorizado, bem como encaminhamento do nome e qualificação de quem receberá a autorização de acesso em substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS:

4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não gerará repasses de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os cooperantes, correndo as despesas com a execução do presente instrumento por conta e ordem dos respectivos órgãos envolvidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir da data da última assinatura, vigorando por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa dos Cooperantes e emissão de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

6.1. O presente instrumento poderá ser alterado por mutuo entendimento entre os Cooperantes, visando o aperfeiçoamento da execução do seu objeto, mediante Termo Aditivo, o que deverá ser solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

6.2. todas as divergências ou dúvidas oriundas deste Termo serão dirimidas mediante consultas e entendimentos formais entre os Cooperantes, assinando-se, sempre que necessário, o correspondente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer dos Cooperantes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações nele estabelecidas, caso o motivo do descumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua constatação.

7.2. O presente Termo poderá, ainda, ser rescindido por vontade de qualquer dos Cooperantes a qualquer tempo, bastando, para tanto, seja efetuada uma comunicação fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3. Até a expiração do prazo mencionado, seja na hipótese do *caput* como na do item anterior, não haverá interrupção na execução objeto da presente Cooperação, bem como também não haverá qualquer prejuízo, alteração ou redução de qualquer das obrigações assumidas pelos Cooperantes.

7.4. Ocorrendo a rescisão deste Termo de Cooperação Técnica, ficam os Cooperantes responsáveis pelas obrigações decorrentes, no prazo em que tinham vigido, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

8.1. O presente Termo de Cooperação será publicado em forma de extrato, em observância à disposição contida no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93, no Diário Oficial do Estado pelo DETRAN/RO, com cópias das respectivas publicações serão juntadas nos autos do Processo Administrativo inerente.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO, DAS ASSINATURAS E DATA DA CELEBRAÇÃO

9.1. Fica eleito, de comum acordo entre os partícipes, o Foro da Comarca de Porto Velho, com exclusão de todo e qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir conflitos que eventualmente venha a surgir da execução deste Acordo de Cooperação.

9.2. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

9.3. Para firmeza e como prova de acordado, é lavrado o presente Termo que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho/RO, 27 de novembro de 2019.

Neil Aldrin Faria Gonzaga

Diretor Geral DETRAN/RO

Aluildo de Oliveira Leite

Visto:

Fernando Nunes Madeira - Procurador Geral do DETRAN/RO



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nunes Madeira, Procurador(a)**, em 27/11/2019, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 29/11/2019, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Aluildo de Oliveira Leite, Usuário Externo**, em 04/12/2019, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8699949** e o código CRC **5EC85B2E**.

Referência: Caso responda este Termo de Cooperação, indicar expressamente o Processo nº 0010.385790/2018-19

SEI nº 8699949